



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 117 /2017 - CCJ.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº84/2016 que 'Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural"

Acrescenta-se os seguintes incisos aos artigos 3º e 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

(...)

XIX – articulação e projeção nacional e internacional da arte e cultura do Distrito Federal, considerando a criação de redes como vetor de desenvolvimento integrado no território e difusão da identidade cultural local.

Art. 4º São objetivos do SAC-DF:

(...)

XV - promover nacional e internacionalmente a cultura e das artes do DF por meio de programas, acordos e cooperações, inclusive com organismos, Estados, entidades públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa visa ajustar os dispositivos do Projeto de Complementar nº 84/2016 de forma a contemplar e institucionalizar a promoção e difusão nacional e internacional bem como a cooperação como diretrizes de democratização, promoção, difusão, e fomento da cultura e das artes no âmbito do Distrito Federal.

Em um mundo cada vez mais globalizado, o protagonismo crescente dos governos locais e demais entes subnacionais no âmbito internacional é expressivo e imprescindível para a contemplação das demandas reais da sociedade civil.

A promoção e difusão, nesse sentido, tornam-se fundamental para a permanência e a institucionalização das políticas públicas de cultura do Distrito Federal bem como para a construção de uma memória institucional que possa servir de legado para as gestões futuras.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido